

PP nº 0245.19.000323-7

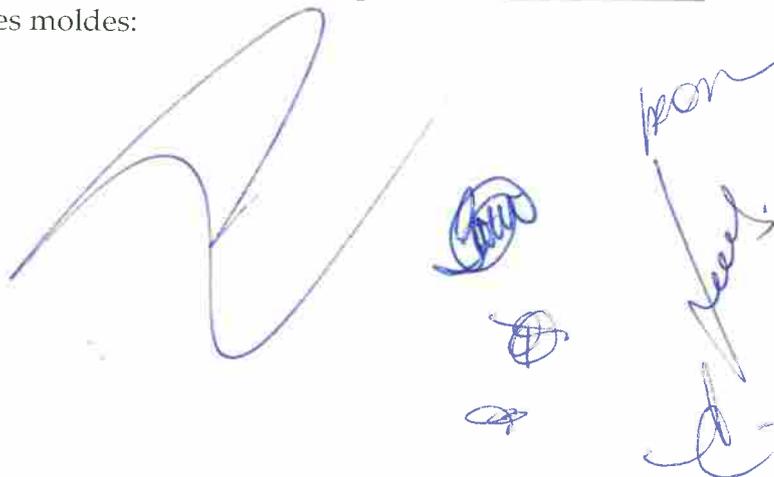
TERMO DE COMPROMISSO

OBJETO: MEDIDAS PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO “PARQUE SERRA DOS IPÊS”, SITUADO NA RUA IMPERATRIZ DONA MARIA I, Nº 230, POUSADAS DEL REY, SANTA LUZIA.

Pelo presente instrumento, a forma dos artigos. 3º, § 3º, do NCPC c/c art. 5º, §6º da Lei 7.347/85, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, representado pelo Promotor de Justiça ao final assinado, denominado Compromitente;

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 08.343.492/0001-20, sediada na Avenida Professor Mário Werneck, 621, 1º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, representada por Tânia Maria Costa Vieira, assistida pelo advogado Dr. Thiago Oliveira Campos, OAB/MG nº 134.775, denominada Compromissária; e

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 18.715.409/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida VIII, 50, Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, representado pela Procuradora-Geral, Liliane Rodrigues de Oliveira Noacco, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Luiz Sérgio Ferreira Costa, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Geraldo Magela Ramires Costa, e pelo Secretário Municipal de Obras, Bruno Márcio Moreira Almeida; resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos seguintes moldes:

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are three smaller, circular signatures. On the far right, there is a vertical signature that appears to be 'Kon' at the top, followed by another signature, and a final signature at the bottom.

1. OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a elaboração de estudos ambientais corretivos e integrados (Relatório de Controle Ambiental/Plano de Controle Ambiental, Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto na Circulação) do empreendimento imobiliário acima epigrafado.

2. O presente Termo de Compromisso lastreia-se nos princípios da avaliação de impactos ambientais, poluidor-pagador, desenvolvimento sustentável, justa distribuição de ônus e bônus decorrentes da urbanização, nas Leis 6.938/81, 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Municipal 3.944/2018.

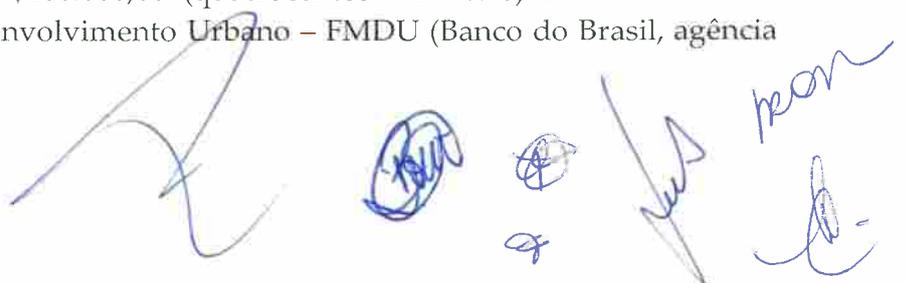
2. OBRIGAÇÕES

1. A empresa MRV Engenharia e Participações S.A. obriga-se a:

1) Elaborar, em 90 dias, por meio de equipe técnica multidisciplinar, obedecidos os Termos de Referência expedidos pelo MUNICÍPIO (anexos) e normas técnicas aplicáveis, estudos de impacto ambiental (incluindo os indutores, sinérgicos e cumulativos com os demais empreendimentos da Avenida Djalma Guimarães e adjacências), de vizinhança e relatório de impacto na circulação relativos ao empreendimento imobiliário denominado **Parque Serra dos Ipês**, com definição de medidas de prevenção, mitigação e compensação, apresentando-os para análise do MUNICÍPIO.

2) Implantar/cumprir as medidas de prevenção e mitigação, aprovadas pelo MUNICÍPIO, no que se refere aos impactos causados pelo empreendimento objeto do acordo, dentro do cronograma fixado, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses a contar do recebimento da aprovação, exceto quando houver prazo diverso fixado nos estudos técnicos.

3) A título de antecipação da medida de mitigação de impactos ao meio ambiente, obriga-se a empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura, a depositar o valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) em benefício do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU (Banco do Brasil, agência



2582-8, conta 66.407-3), criado pela Lei nº 3.799/2016, que serão destinados, pelo Município, especificamente para o custeio de ações de melhoria da infraestrutura da região de Chácaras, onde está situado o empreendimento objeto do presente acordo.

4) Fica fixada multa cominatória diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o caso de descumprimento das obrigações acima.

5) As obrigações aqui pactuadas não elidem, alteram ou substituem aquelas assumidas pela MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. com o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA com base nos Decretos 3.034/2015 e 3.091/2016.

2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Expedir licença de operação e habite-se ao empreendimento, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do requerimento feito pela COMPROMISSÁRIA, desde que demonstrado o cumprimento integral das obrigações legais em relação ao empreendimento, restando inaplicável, ao caso concreto, em razão das obrigações aqui pactuadas, a vedação do Decreto Municipal 3.367/2018 ou de outra norma que venha substituí-lo.

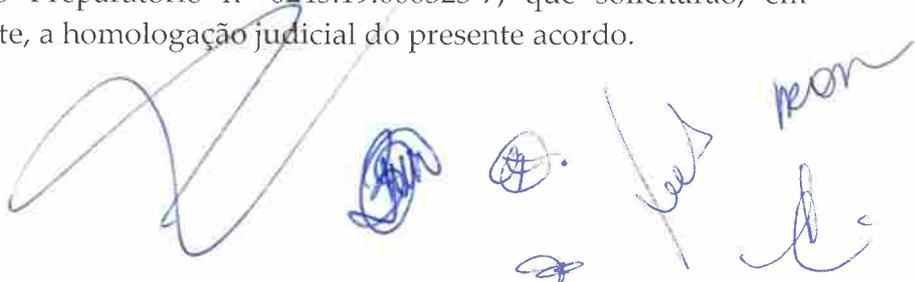
Parágrafo único: O MUNICÍPIO compromete-se a incluir na pauta da próxima reunião do CODEMA, para a apreciação do Conselho, desde que demonstrado o cumprimento integral das obrigações legais em relação ao empreendimento

b) Fiscalizar o cumprimento do presente ajuste, fazendo comunicação trimestral ao Juízo acerca do andamento das obrigações pactuadas com a empresa.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

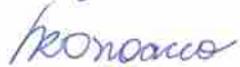
2. Após lavrado, assinado pelas partes, este termo será juntado aos autos do Procedimento Preparatório nº 0245.19.000323-7, que solicitarão, em conjunto ou isoladamente, a homologação judicial do presente acordo.

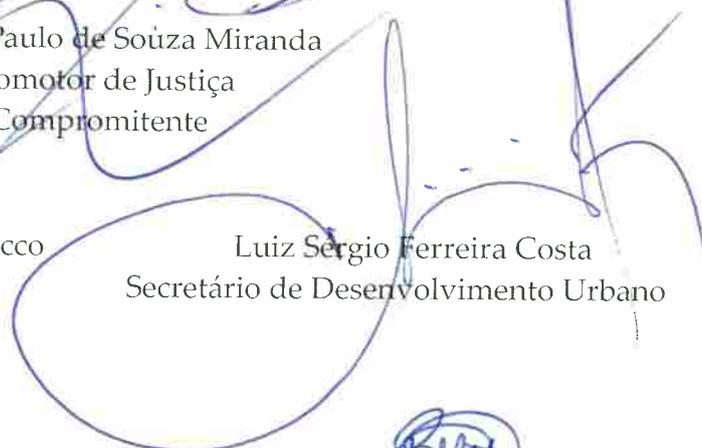


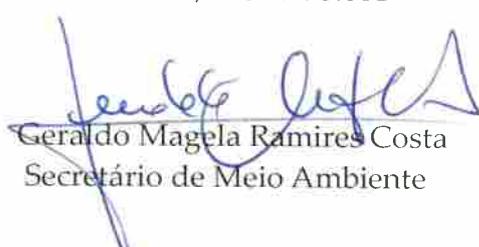
3. Toca aos Compromissários a obrigação de provar o cumprimento das obrigações assumidas no presente ajuste, que poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer dos signatários.
4. As obrigações assumidas no presente termo são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os efeitos previstos em lei.
5. O foro competente para **dirimir** quaisquer questões decorrentes deste Termo de Ajustamento de Conduta é o da Comarca de Santa Luzia/MG.
6. Destarte, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo de Acordo Judicial em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, encerrando o Procedimento Preparatório nº 0245.19.000323-7.

Santa Luzia, 11 de julho de 2019.


Marcos Paulo de Souza Miranda
Promotor de Justiça
Compromitente

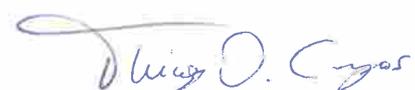

Liliane Rodrigues de Oliveira Noacco
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG nº 95.661


Luiz Sérgio Ferreira Costa
Secretário de Desenvolvimento Urbano


Gerald Magela Ramires Costa
Secretário de Meio Ambiente


Bruno Márcio Moreira Almeida
Secretário de Obras


Tânia Maria Costa Vieira
MRV Engenharia e Participações S.A
Compromissária


Thiago Oliveira Campos
MRV Engenharia e Participações S.A
OAB/MG nº 134.775